

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.893/2025  
DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

*"Homologo o Decreto Municipal n.º 271/2025 que declarou de utilidade Pública para fins de desapropriação imóvel de número de ordem e de Transcrição Anterior n.º 24.879, do Livro 3-L, localizado na Praça Fausto Cardoso, n.º 34, Centro, Itabaiana/SE, visando a Construção do Museu de Itabaiana/SE e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no** uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial do imóvel de número de ordem e de Transcrição Anterior n.º 24.879, do Livro 3-L, localizado na Praça Fausto Cardoso, n.º 34, Centro, Itabaiana/SE, visando a Construção do Museu de Itabaiana/SE.

Parágrafo único: O valor atribuído à indenização pela desapropriação será de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais), conforme laudo de Avaliação confeccionado por expert da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos.

**Art. 2º.** Fica Homologado o Decreto Municipal n.º 271/2025 que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de número de ordem e de Transcrição Anterior n.º 24.879, do Livro 3-L, localizado na Praça Fausto Cardoso, n.º 34, Centro, Itabaiana/SE, visando a Construção do Museu de Itabaiana/SE.

**Art. 3º.** Para fazer face as despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município de Itabaiana/SE, no importe de R\$ 802.000,00 (oitocentos e dois mil reais).

I - Todas as despesas legais, por venturas existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do município expropriante;

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000  
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

1 de 2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

II - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo;

III - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no valor da transação para proceder à indenização do proprietário do terreno.

**Art. 4º.** Para Fins de Imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do artigo 1º desta Lei, fica reconhecida como urgência.

**Art. 5º.** Compete a Procuradoria Geral do Município de Itabaiana/SE adotar as medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas cabíveis para garantir a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, assegurando a regularização e o pleno exercício dos direitos do Município de Itabaiana/SE sobre o bem imóvel.

**Art. 6º.** Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 01 de setembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE